



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

LEI Nº 607/2006, de 15 de Dezembro de 2006

Altera o art.6º da Lei Municipal 385 de 30 de setembro de 1991, que dispõe sobre a Nomenclatura e as competências da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas – RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, criada pelo o art. 6º da Lei Municipal 385 de 30 de setembro de 1991, em Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SEMTHAS), órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta, tem as seguintes competências:

I – elaborar projetos e supervisionar obras de construção ou ampliação e reforma de equipamentos sociais a serviço da própria Secretaria, destinados à organização e ao desenvolvimento comunitário;

II – definir e supervisionar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

III – executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando as condições mínimas à promoção da autonomia dos indivíduos e das famílias fragilizadas ou em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente o idoso, crianças e adolescentes, negro (a), mulheres, desempregados (as), indigentes;

IV – executar serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, em áreas urbana e rural;

V - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

VI – coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais, subvencionadas ou cadastradas pelo Município;

VII – definir as diretrizes e executar políticas operacionais, no âmbito da Administração Pública Municipal, relacionadas com habitação, assistência social, desenvolvimento e educação comunitária;

VIII – elaborar, desenvolver e acompanhar programas e projetos para a erradicação de núcleos habitacionais, provisórios, para o acesso ao solo e para a construção de moradias;

IX – formular e implementar ações que visam a criação de condições para o desenvolvimento de comunidades e associações de pequenos produtores rurais, de geração de rendas alternativas de emprego;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas/RN,
15 de dezembro de 2006.



ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
- PREFEITO MUNICIPAL -